



**MPV 1176
00004**

**SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON**

EMENDA N°

(À MPV 1176 de 6 de junho de 2023)

Adiciona-se o § 1º do Art. 9º da MPV 1176 de 6 de junho de 2023:

“Art.9º.....

.....
§ 1º – O agente financeiro habilitado no Programa deverá oferecer um período de parcelamento da dívida em até **24 vezes**.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos entraves analisados na recuperação de crédito Brasil afora, como nos feirões do Serasa, é a forma de pagamento dessas dívidas. Geralmente a única opção ofertada pelo credor é a de quitação do valor refinanciado à vista – valor cheio. Acontece que o devedor, por melhor boa intenção que esteja, não possui o dinheiro parar quitar a sua dívida de forma integral.

Pela razão acima, a emenda vem solucionar esse impedimento que muitos brasileiros passam na hora do refinanciamento. Além de possibilitar que as instituições financeiras habilitadas no programa lucrem, com um juro justo, em cima do parcelamento. Assim, muitos cidadãos conseguirão entrar no Programa, e consequentemente, honrar com essa dívida refinaciada.



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
Senador WEVERTON

PDT/MA